

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de maio de 1982 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presente mente fixada;

IV - Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

Processo MME nº 700 352/82

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

Aprovar, para fins de regularização, as características técnicas, constantes do Processo MME número 700 352/82, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG, relativas à linha de distribuição, em 13,8 kV, Mantena-São João de Mantenhina e à rede de distribuição de São João de Mantenhina, localizadas no Município de Mantena, no Estado de Minas Gerais.

Processo MME nº 700 354/82

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativo à ampliação da subestação de Patrocínio, relações de transformação 138/69-13,8 kV, localizada no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do Processo MME número 700 354/82;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 31 de agosto de 1982 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presente mente fixada;

IV - Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

(Of. nº 53/82)

BENEDITO CARRARO

Divisão de Controle de Recursos Hídricos

Despacho do Diretor

Processo MME Nº 701.866/81

O Diretor da Divisão de Controle de Recursos Hídricos do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o

Regimento aprovado pela Portaria nº 234, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministro de Estado das Minas e Energia.

R E S O L V E :

I - aprovar os estudos hidrológicos e hidráulicos de ampliação da UHE de Nova Palma, apresentados pela USINA HIDROELETRICA NOVA PALMA LTDA, constantes do Processo MME Nº 701.866/81 e, localizada, no rio Soturno afluente do rio Jacui, estado do Rio Grande do Sul;

II - esclarecer que a responsabilidade dos estudos mencionados no Item I, cabem ao seu autor e ao responsável pela Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda, perante ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - esclarecer que os prazos para execução das obras, serão estabelecidos após compatibilização entre esta Divisão e a Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, e serão fixados no despacho exarado por esta última;

IV - recomendar a instalação de estações hidrométricas a montante das Usinas de Cafundó e Nova Palma, ambas no rio Soturno, para melhor avaliação das obras em função das disponibilidades hídricas da bacia;

V - esclarecer que a requerente fica obrigada a facilitar a locomoção e o acesso dos técnicos da Divisão de Controle de Recursos Hídricos, para fiscalização do aproveitamento;

VI - esclarecer que a presente aprovação refere-se apenas ao especificado no item I deste despacho, estando ainda o projeto, sujeito à análise e aprovação da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, na parte correspondente à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VII - determinar que o não cumprimento do disposto nos Itens III, IV e V sujeitará a requerente à multa na forma da legislação em vigor.

BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN - 01/82

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 502a. Sessão, realizada em 16 de abril de 1982,

- Considerando a necessidade, a nível nacional, de um programa de Pesquisa e Desenvolvimento, na área nuclear com aplicações tanto a curto, como a médio e longo prazos;
- Considerando que o atual programa de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, composto dos subprogramas: Reatores Rápidos, Fusão Nuclear, Ciclo do Combustível e Atividades Intersectoriais, poderá atender à necessidade acima mencionada;
- Considerando que as atuais instalações de pesquisa da CNEN não mais reúnem as condições da área e capacidade de expansão indicadas para sediar o programa de Pesquisa e Desenvolvimento;
- Considerando que, entre outros fatores fundamentais, haverá necessidade de instalações adequadas para a execução desse programa;
- Considerando que foi celebrado a 29 de julho de 1981, no MRE, um programa de colaboração com a República Italiana no campo dos Reatores Rápidos;
- Considerando que os prazos estabelecidos dentro do citado programa, requerem de urgência a localização das instalações previstas;
- Considerando que a CNEN dispõe de área de aproximadamente 8.000.00 de m², de sua propriedade, no Distrito de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, denominada campo de Roma, suficiente para a instalação e a expansão futura das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN;
- Considerando que a área dispõe dos elementos determinantes ou forças locadoras para uma instalação tecnológica, quais sejam Energia Elétrica, suprimento abundante de água, diversos acessos à região metropolitana do Rio de Janeiro, situação economicamente ativa e parque industrial e de serviços;
- Considerando as descrições e análises constantes da seguinte lista de documentos abaixo :

- 1 - Programa de Pesquisa e Desenvolvimento no Campo Nuclear;
- 2 - Documentação Oficial Referente ao Programa;
- 3 - Descrição das Instalações;
- 4 - Cronograma de Implantação;
- 5 - Aspectos Físicos;

- 6 - Infra-Estrutura Local;
- 7 - Demografia de Região;
- 8 - Estudo Preliminar do Acidente de um Reator Rápido Experimental.
- Considerando as autorizações preliminares do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (EM 021/81) de 17 de fevereiro de 1981 e do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia (Aviso nº 104/82 de fevereiro de 1982.

RESOLVE:

- 1) Aprovar a implementação do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento no Campo de Roma consicionando as instalações a sujeitarem-se às normas vigentes de Segurança Nuclear determinadas pela CNEN, bem como as normas de preservação do meio ambiente;
- 2) Aprovar a transferência gradual do Instituto de Engenharia Nuclear para as instalações do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento no Campo de Roma.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1982

Hervásio G. de Carvalho
PresidenteRex Nazaré Alves
MembroMauro Moreira
MembroIvano Humbert Marchesi
Membro

(Of. nº 413/82)

Helcio Modesto da Costa
Membro

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA CNP/DIPLAN - nº 174 de 06 de maio de 1982

Define as características físico-químicas do Rejeito Piritoso (R1), do Semiconcentrado Piritoso (SC) e do Concentrado Piritoso (CP) extraídos da lavra do Carvão Mineral, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

CONSIDERANDO o disposto nos itens XX e XXI do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 235 de 17 de fevereiro de 1977, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional do Petróleo;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria CNP nº 289/80; e

CONSIDERANDO a necessidade nacional de produção de enxofre e seus compostos,

RESOLVE:

Art. 1º-Estabelecer que o Rejeito Piritoso (R1) oriundo dos pré-lavadores de carvão, constituído de siltos, folhelhos, carvão e pirita, tenha as seguintes características:

Teor médio de enxofre	10%
Granulometria (limite superior)	2"
Peso específico aparente	1,7 t/m ³
Peso específico real	2,6 t/m ³

Art. 2º-Estabelecer que o semiconcentrado piritoso (SC) constituído de pirita carbonosa tenha as seguintes características físico-químicas:

Teor de enxofre - mínimo	25%
Granulometria-limite superior	3/16"
Peso específico aparente	2,1 t/m ³
Peso específico real	2,9 t/m ³

Art. 3º-Estabelecer que o concentrado piritoso (CP) constituído de pirita carbonosa tenha as seguintes características físico-químicas:

Teor de enxofre	44% ± 1%
Teor de carbono	8% ± 1%
Granulometria - Máximo	3/16"
Peso específico aparente	2,6 t/m ³
Peso específico real	3,6 t/m ³

Parágrafo Único - O concentrado piritoso (CP) destinado à ICC deverá, além das demais características acima, apresentar a seguinte granulometria:

Máximo 6mm
Mínimo 0,5 mm, com tolerância de 10% de finos abaixo de 0,5 mm.

Art. 4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 8.980/82)

OZIEL ALMEIDA COSTA

PORTARIA CNP - DIPRE - PD Nº 175 DE 06 DE MAIO DE 1982 .

- FIXA PREÇOS DE VENDA PARA O QUEROSENE DE AVIAÇÃO .

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia;

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 83.940, de 1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 06 de maio de 1982, o preço de venda do querosene de aviação considerado no tanque das aeronaves, nos aeroportos constantes da tabela anexa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria CNP-DIPRE PD Nº 151, de 27 de abril de 1982, e demais disposições em contrário.

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

TABELA DE PREÇOS DE VENDA

ANEXA A PORTARIA CNP - DIPRE - PD Nº 175 /82

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO

UNIDADE: CR\$ / LITRO

A E R O P O R T O S		VÔOS INTERNACIONAIS
GALEÃO	RJ	58,28
BELÉM	PA	58,28
BELO HORIZONTE	MG	58,28
BRASÍLIA	DF	58,28
FORTALEZA	CE	58,28
MANAUS	AM	58,28
PORTO ALEGRE	RS	58,28
RECIFE	PE	58,28
SALVADOR	BA	58,28
SANTOS DUMONT	RJ	58,28
SÃO PAULO	SP	58,28
VIRACOPOS	SP	58,28

(Of. nº 9.094/82)